

LEI MUNICIPAL Nº 416 DE 20 DE ABRIL DE 2021

"**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRUPIARA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

A Câmara Municipal de Grupiara, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Ronaldo José Machado, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

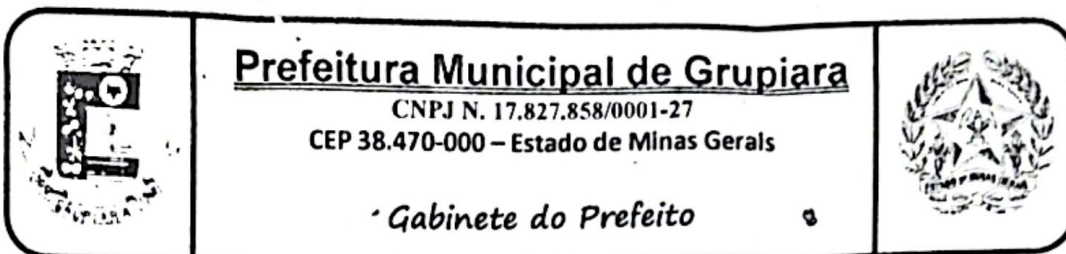
Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Grupiara – MG, órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Grupiara - MG exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação de Grupiara - MG:

- I – promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- II – participar da elaboração e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- III – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;



JV – promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;

V – verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;

VI – acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar;

VII – analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e a educação;

VIII – acompanhar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;

IX – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal;

X – emitir parecer sobre a criação e expansão de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

XI – emitir parecer prévio sobre o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino;

XII – autorizar a reestruturação do Calendário Escolar, conforme as peculiaridades locais;

XIII – manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação e com outros conselhos afins;

XIV – acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente;

XV – analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Grupiara - MG;

XVI – emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas do Sistema Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;

XVII – acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles com necessidades especiais;



XVIII – estabelecer critérios para que a educação infantil e o ensino fundamental atendam à variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;

XIX – definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar regular jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;

XX – acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;

XXI – estabelecer critérios para produção, controle e avaliação de cursos e programas de educação à distância, assim como para a autorização e implantação desses programas, observada a legislação vigente;

XXII – estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos considerados pessoas com deficiência, proporcionando currículos, métodos, técnicas, recursos educativos específicos;

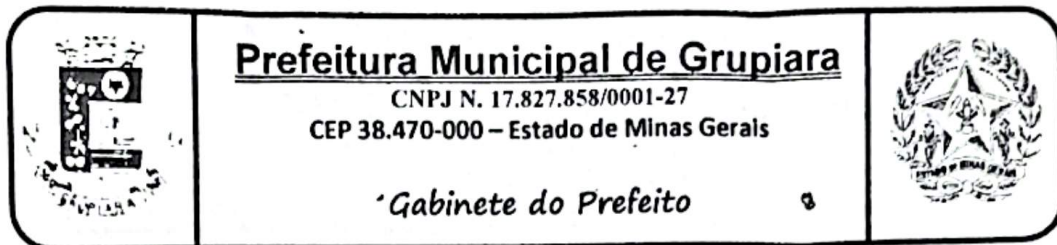
XXIII – fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores de classes especializadas e de classes regulares da educação básica, objetivando a integração dos educandos considerados pessoas com deficiência;

XXIV – fixar critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público;

XXV – propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

XXVI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO



Art. 4º – O Conselho Municipal de Educação de Grupiara - MG será composto por (12) doze membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão:

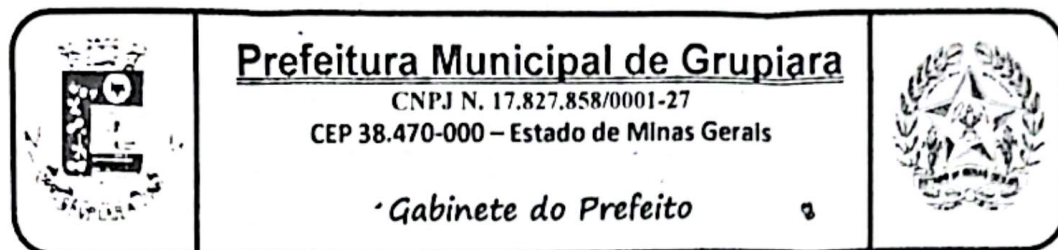
- I – (03) três representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II – (02) dois representantes do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério, atuantes na rede municipal de ensino;
- III – (02) dois representantes do Quadro de Servidores, atuantes na rede municipal de ensino;
- IV – (02) dois representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino;
- V – (01) um representante de alunos de 6º a 9º ano do Ensino Fundamental da rede pública de ensino do município;
- VI – (01) um representante das instituições privadas de ensino;
- VII – (01) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – Os membros do Conselho constantes dos incisos II, III, IV, V, VI e VII serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 2º – As funções dos membros do Conselho de que trata esta Lei não serão remuneradas.

§ 3º – As funções dos membros do Conselho disposto no caput deste artigo serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

CAPÍTULO IV DO MANDATO



Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação de Grupiara-MG será de (03) três anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Art. 6º Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

Art. 7º Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação de Grupiara - MG, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para conclusão do mandato, na forma do §1º do art. 4º, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para a realização de novas eleições.

Parágrafo único. Será considerada como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas.

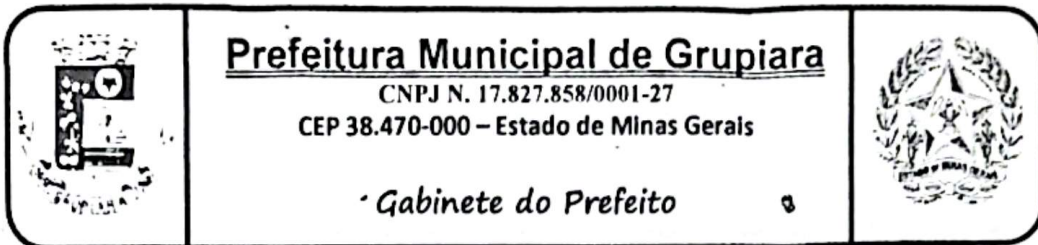
Art. 8º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Grupiara - MG, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de um ano, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação de Grupiara - MG funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação de Grupiara - MG poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.



Art. 10º. O Conselho Municipal de Educação de Grupiara - MG reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Grupiara - MG o voto de desempate.

Art. 11º. As reuniões do Conselho serão:

I - ordinárias, realizadas mensalmente;

II - extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros.

Art. 12º. As decisões do Conselho Municipal de Educação de Grupiara- MG serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções e parecer, conforme o caso.

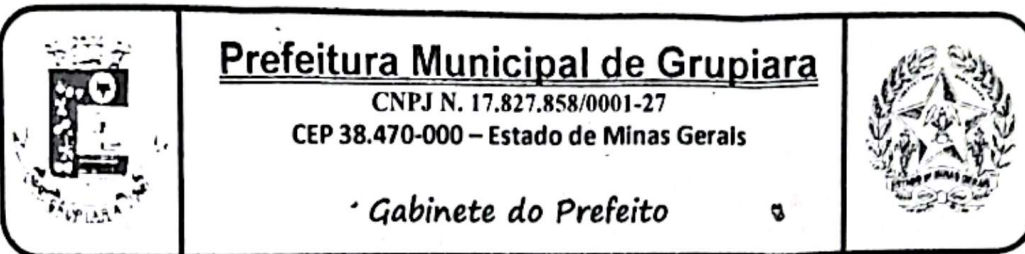
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º. A composição do Conselho Municipal de Educação de Grupiara - MG dar-se-á no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Encerrado o prazo para composição, o Prefeito Municipal em, no máximo, 10 (dez) dias, nomeará os membros do Conselho que iniciarão suas funções imediatamente.

Art. 14º. O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação de Grupiara - MG o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 15º. O Conselho Municipal de Educação de Grupiara - MG terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal.



Art. 16º. A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Grupiara - MG serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 17º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições anteriores, em especial a Lei Municipal nº 304, de 22 de março de 2013.

Grupiara, 20 de Abril de 2021


RONALDO JOSÉ MACHADO
Prefeito Municipal